

**RESOLUÇÃO Nº 002/2023**  
(Publicada no Diário Oficial de 04/04/2023)

**Concede os benefícios do Crédito Presumido e do Diferimento do ICMS à INDÚSTRIA DE COLCHÕES E ESTOFADOS GANDU LTDA.**

**O CONSELHO DELIBERATIVO DO PROBAHIA**, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.025, de 24 de janeiro de 1997, regulamentada pelo Decreto nº 6.734, de 09 de setembro de 1997, e alterações e considerando o que consta do processo SEI nº 015.4020.2022.0002582-45,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder à INDÚSTRIA DE COLCHÕES E ESTOFADOS GANDU LTDA., CNPJ nº 47.419.009/0001-03 e IE nº 197.337.850NO, instalada no município de Gandu, neste Estado, nos termos do Decreto nº 6.734/97, os seguintes benefícios:

**I** - Crédito Presumido - fixa em 90% (noventa por cento) do imposto incidente o percentual de Crédito Presumido a ser utilizado pela empresa nas operações de saídas de móveis estofados, cama box, colchão, base, laminado, sofá, poltrona e puffs e bloco de espumas e travesseiros, com prazo de benefício contado a partir de 1º de março de 2023 até 31 de dezembro de 2032.

**II** - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS, nas seguintes hipóteses:

**a)** pelo recebimento do exterior ou, relativamente ao diferencial de alíquotas, pelas aquisições em outra unidade da Federação, de máquinas, equipamentos, ferramental, moldes, modelos, instrumentos e aparelhos industriais e de controle de qualidade, e seus sobressalentes, para o momento em que ocorrer sua desincorporação do ativo imobilizado e;

**b)** nas importações e nas operações internas com insumos, embalagens e componentes, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos deles decorrentes.

**Art. 2º** Fica vedada a utilização de demais créditos decorrentes de aquisição de mercadorias ou utilização de serviços por parte de empresa.

**Art. 3º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 21 de março de 2023.

147ª Reunião Ordinária do Probahia

**ÂNGELO MÁRIO CERQUEIRA DE ALMEIDA**  
Presidente